

CICLO DE ESTUDOS: COMPUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

UNIDADE ORGÂNICA: INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA

NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500389

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-12-11

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Tendo em conta as preocupações manifestadas pela CAE relativamente à coerência e ao alinhamento entre os objetivos, o currículo e a área científica do ciclo de estudos; as lacunas identificadas em termos dos objetivos gerais do ciclo de estudos e dos resultados de aprendizagem definidos; bem como a redundância de conteúdos nas UC acima referidas (seção 4 e campo 11.1) e o desequilíbrio e a incoerência observados na organização horizontal das UC, ou seja, as UC que abordam temas mais complexos aparecem, nos casos anteriormente identificados (seção 4 e campo 11.1), no mesmo semestre que as UC que tratam dos fundamentos que permitirão uma maior compreensão desses mesmos temas; não estão em conformidade com as disposições do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Além disso, uma vez que esta proposta se insere no regime de Ensino à Distância, deve ser observado o cumprimento das disposições do regime jurídico do ensino à distância no ensino superior. Neste contexto, são observadas as seguintes não conformidades: A) a) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro - A proposta apresenta sempre a mesma metodologia de ensino para todas as unidades curriculares, sem diversidade. Além disso, a metodologia apresentada é, por vezes, inconsistente com o resto do ficheiro da unidade curricular. Por exemplo, a unidade curricular «Administração de Sistemas I» não menciona a programação na linguagem C, mas esta é mencionada na seção da metodologia de ensino. A inconsistência das informações contidas na proposta não permite confirmar o cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro. - Os métodos de avaliação parecem ser rígidos e inconsistentes com as metodologias propostas (por exemplo, afirma-se que se baseiam em projetos de grupo, mas algumas disciplinas são avaliadas através de exames ou projetos individuais). O cumprimento das alíneas b) e c) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro, não pode ser assumido com base nas informações fornecidas pela instituição - não é possível discernir as tarefas específicas desempenhadas pelo pessoal no contexto específico do apoio ao funcionamento de um ciclo de estudos que irá funcionar em modo de ensino à distância. Dada esta especificidade e o facto de existir toda uma gama de apoio pedagógico e técnico necessário para professores e alunos, a descrição fornecida é bastante genérica e vaga e não permite uma avaliação concreta da adequação do pessoal ao ciclo de estudos proposto. B) a) subalínea ii) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro - Embora o ciclo de estudos seja classificado como ensino à distância, requer a presença física frequente dos alunos no campus, por exemplo, para avaliações e entrega de projetos. Este modelo híbrido pode ser um desafio para os alunos que se inscrevem com expectativas de total flexibilidade no ensino à distância. A falta de alternativas para os alunos que não podem frequentar o campus pode comprometer a inclusão e a acessibilidade do ciclo de estudos. Por fim, a significativa heterogeneidade na produção científica do corpo docente, com 30% sem ter apresentado qualquer atividade relevante nesta área nos últimos 5 anos, resulta no incumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's reasons and recommendation. Considering the concerns expressed by the EAT regarding the coherence and alignment between the objectives, the curriculum and the scientific area of the study cycle; the gaps identified in terms of the general objectives of the study cycle and the defined learning outcomes; as well as the redundancy of content in the aforementioned CUs (section 4 and field 11.1) and the imbalance and inconsistency noted in the horizontal organisation of the CUs, i.e. CUs that address more complex topics appear, in the cases previously identified (section 4 and field 11.1), in the same semester as CUs that deal with the fundamentals that will enable a greater understanding of these same topics; are in line with and based on the provisions of Article 5 of Decree-Law No. 65/2018 of 16 August. Furthermore, as this proposal falls under the Distance Learning regime, compliance with the provisions of the legal regime for distance learning in higher education must be observed. In this context, the following non-compliances are noted: Paragraph a) of Article 12(2) of Decree-Law No. 133/2019 of 3 September - The proposal always presents the same teaching methodology for all curricular units, with no diversity. In addition, the methodology presented is sometimes inconsistent with the rest of the course unit file. For example, the course unit 'Systems Administration' I' does not mention programming in the C language, but this is mentioned in the teaching methodology section. The inconsistency of the information contained in the proposal does not allow for confirmation of compliance with the provisions of Article 10(b) of Decree-Law No. 133/2019 of 3 September. - The assessment methods appear to be rigid and inconsistent with the proposed methodologies (for example, it is stated that they are based on group projects, but some courses are assessed through exams or individual projects). Compliance with subparagraphs b) and c) of Article 8 of Decree-Law No. 133/2019 of 3 September cannot be assumed based on the information provided by the institution - it is not possible to discern the specific tasks performed by staff in the specific context of supporting the functioning of a study cycle that will operate in a distance learning mode. Given this specificity and the fact that there is a whole range of pedagogical and technical support necessary for teachers and students, the description provided is rather generic and vague and does not allow for a concrete assessment of the suitability of the staff for the proposed study cycle. Subparagraph b), subparagraph ii) of Article 3 of Decree-Law No. 133/2019 of 3 September - Although the study cycle is classified as distance learning, it requires the frequent physical presence of students on campus, for example, for assessments and project submissions. This hybrid model can be challenging for students who enrol with expectations of total flexibility in remote learning. The lack of alternatives for students who cannot attend campus may undermine the inclusiveness and accessibility of the study cycle. Finally, the significant heterogeneity in the scientific output of the teaching staff, with 30% not having presented any relevant activity in this area in the last 5 years, results in non-compliance with the provisions of paragraph d) of no. 2 of art. 6 of Decree-Law no. 65/2018, of 16 August.